

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de jul. de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

74560/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR
Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A **CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72897/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
DELIBERAÇÃO nº 003/2023 – CEES

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, instituído pela Lei Estadual

nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art.10, § 5º do Regimento Interno do CEES/PR, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no caso de vacância da presidência do Colegiado.

Considerando a indicação realizada na 1ª Reunião Extraordinária no dia 29 de Maio de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Por unanimidade dos Senhores Conselheiros, em concordância integral, elegeu a nova Presidente, Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, representante do Poder Público pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para cumprir o mandato estabelecido pela Resolução 001/2023-CEES, para o período de 29 de maio de 2023 a 11 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Maio de 2023.

Maria Luisa Carvalho

Vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente eleita do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

74683/2023

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES, Maria Luisa Carvalho, representante da Rede de Incubadora Universitária de Apoio e Fomento à Economia Solidária – RIU/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno no seu Art. 10, § 4º e, considerando a Reunião Extraordinária realizada nesta data, e o Art. 10 § 5º que dispõe sobre a vacância do cargo, dá posse a nova Presidente Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, representante do Poder Público pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para cumprir o mandato estabelecido pela Resolução 001/2023-CEES, para o período de 29 de maio de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

Maria Luisa Carvalho

Vice-presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente eleita do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES

74696/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 30/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).